MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.00722-6/2023

PROCESSO: **LI.04342-0/2022**
VALIDADE: **27/03/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CONSTRUTORA & SERVICOS AMBIENTAL LTDA

CPF/CNPJ

09.147.298/0001-31

EMPREENDIMENTO

NOME

SITIO BURITI DOS LOPES - SN CONSTRUTORA AMBIENTAL

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.000928-8	2632

ATIVIDADES

ATIV.6425 - MINERAIS NÃO METÁLICOS

MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO CALCÁRIO, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (B2-010)

Características:

Produção Bruta: 103680,0 t/ano

Município:

Buriti dos Lopes (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°08'01.81"S / 41°48'41.49"O

ATIV.6785

SAIBRO (MASSARÁ) (B2-006)

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 07/06/2023 às 10:29
[boLRJIqx9XbI49yJfa98teqCybyR4G2JGqGJSTOrGLiHzSKTJMrCfC5od9aklFW9]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 28/06/2023 às 14:54
[PlcHWVttRq96HNXV0aavGTALBBhlbBph3iC4C5AconhajBMkdBbom6ncUzZk539T]

Emitido eletronicamente em 23/02/2026 10:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.8219-0/2026.529A.39A6.6772]

Características:

Produção Bruta: 174960,0 m³/ano

Município:

Buriti dos Lopes (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°08'06.16"S / 41°48'22.53"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.80625833333333, -3.1350444444444445)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **27/03/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 07/06/2023 às 10:29
[boLRJIqx9XbI49yJfa98teqCybyR4G2JGqGJSTOrGLiHzSKTJMrCfC5od9aklFW9]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 28/06/2023 às 14:54
[PlcHWVttRq96HNXV0aavGTALBBhlbBph3iC4C5AconhajBMkdBbom6ncUzZk539T]

Emitido eletronicamente em 23/02/2026 10:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.8219-0/2026.529A.39A6.6772]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Despacho Conclusivo - ACA (o interessado deverá abrir um processo do tipo ACA e inserir as poligonais da Área Diretamente Afetada (ADA) pelas atividades contempladas por esta licença.)	45 dias (11/05/2023)	Atendida

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 07/06/2023 às 10:29
[boLRJIqx9XbI49yJfa98teqCybyR4G2JGqGJSTOrGLiHzSKTJMrCfC5od9aklFW9]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 28/06/2023 às 14:54
[PlcHWVttRq96HNXV0aavGTALBBhlbBph3iC4C5AconhajBMkdBbom6ncUzZk539T]

Emitido eletronicamente em 23/02/2026 10:07 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.8219-0/2026.529A.39A6.6772]

OBSERVAÇÕES

Fica o empreendedor ciente de que deverá quitar a compensação ambiental constante dos autos em um prazo não superior a 30 (trinta) dias após o início de qualquer intervenção na Área Diretamente Afetada (ADA) contemplada pela presente licença.

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.01350-3/2023. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Teresina (PI), 23/02/2026

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
None

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
None

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 07/06/2023 às 10:29
[boLRJIqx9XbI49yJfa98teqCybyR4G2JGqGJSTOrGLiHzSKTJMrCfC5od9aklFW9]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 28/06/2023 às 14:54
[PlcHWVttRq96HNXV0aavGTALBBhlbBph3iC4C5AconhajBMkdBbom6ncUzZk539T]

Emitido eletronicamente em 23/02/2026 10:07 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.8219-0/2026.529A.39A6.6772]